



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.652, DE 23 DE JULHO DE 2.001

Altera a Lei 5.113/98, para substituir a minuta de convênio com o Estado, para execução de programas assistenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

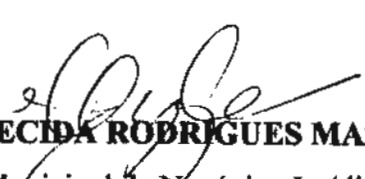
Art. 1º - Os Convênios a que alude o art. 2º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº 5.135, de 28 de maio de 1998 e Lei nº 5.448, de 27 de abril de 2000, reger-se-ão em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PROCESSO N.º

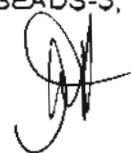
**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE**

**OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
ESTADUAIS.**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269 de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de

, com sede a
, inscrito no CNPJ sob o n.º , representado
pelo(a) Prefeito (a) Municipal,
, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º
e CPF n.º , devidamente autorizado (a) pela Lei
Municipal n.º de de de , doravante denominado
simplesmente **MUNICÍPIO** obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742
de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS aos
termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações
posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima
de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de



março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º , de de de , parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

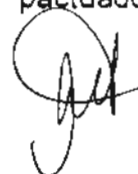
De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas à (s) área (s)

objetivando atingir a (s) meta (s)

, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

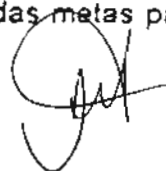


I - A SECRETARIA:

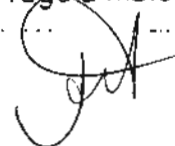
- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades,
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**.
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;



- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA**;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria



§ 1.º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 2.º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ -
(), sendo que R\$ -
(), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso,
R\$ - (), onerando o
Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. U.G.O
, Programa de Trabalho:
, do exercício vigente, e R\$ -
(), sendo que R\$ -
(), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for
o caso, R\$ -
(), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O
U.G.O, Programa de Trabalho.
, do exercício vindouro.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º de de de de , Agência do(a) , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto convênioado.



3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "I" e "J", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira.

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito

§ 3.º - A contrapartida do MUNICÍPIO poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

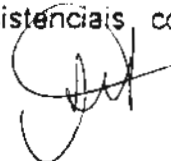
§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da SECRETARIA.

§ 2.º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos

- 1)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas



executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;

III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

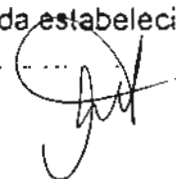
CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I)- inexecução do objeto da avença;

II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida



PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de () meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos,
- IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;
- V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

São Paulo, de de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO

ENTIDADES ASSISTENCIAIS CO-PARTÍCIPIES:

1)- Nome da Entidade
CNPJ N.º:
Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:
C.P.F.:

2)- Nome da Entidade
CNPJ N.º:
Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:
C.P.F.:

3)- Nome da Entidade
CNPJ N.º:
Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:
C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
Ass.:

R.G.:
C.P.F.:

2. Nome:
Ass.:

R.G.:
C.P.F.:

